



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1483 /2022

### DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 223/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 814/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

#### RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 814/2022, de autoria do Dep. Inácio Loiola (PDT/AL), cujo conteúdo “**Dispõe a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma caatinga e dá outras providências**”.

O PLO traz em seu conteúdo a disposição sobre diretrizes, uso e conservação da caatinga, com a finalidade de garantir a conservação e o uso sustentável desse bioma, delimitando os corredores de biodiversidade.

O presente PLO foi encaminhado à 2<sup>a</sup> *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

A proposição da legislação apresentada pelo parlamentar é garantida na competência concorrente aos Estados para legislarem sobre a conservação da natureza, proteção do meio ambiente e defesa da fauna, nos termos do art. 24, VI da CF/1988.

Vejamos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

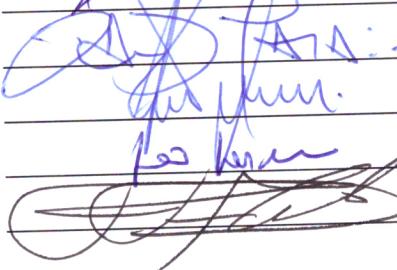
### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 814/2022.**

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Maio de 2022.**

 PRESIDENTE

 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA